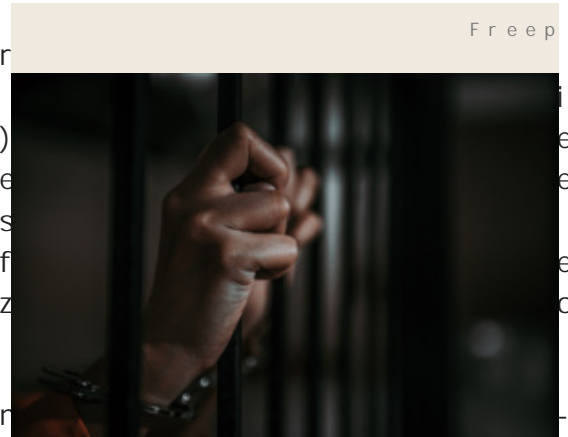


Reconhecimento fotográfico é nulo, diz TJ-RJ

O reconhecimento de infratores por foto via aplicativo desembargador Marcius da Costa Ferreira, da 8ª Câmara de Janeiro, concedeu Habeas Corpus a um homem acusado

O homem, que já estava preso por reconhecimento de um crime, foi reconhecido por uma vítima por foto. Na data do roubo (7 de outubro) ele estava preso preventivamente, em uma unidade de segurança de capital fluminense. Ele tinha sido preso em 7 de outubro, mas por conta disso, foi reconhecido por uma vítima. Ele impetrou, então, HC ao juiz para anular o reconhecimento e o constrangimento ilegal.

O pedido foi negado, mas o apelo foi concedido. Ele sustentou que o reconhecimento de um crime por foto é ilegal. O artigo 226 do Código de Processo Penal prevê diversas formalidades para evitar o reconhecimento de suspeitos. Além disso, há outras provas além da identificação da vítima.



Homem que estava preso no crime foi reconhecido por

Prisão ilegal

O relator avaliou que, de acordo com os documentos juntados às declarações, de que o réu realmente estava na prisão ilegalidade em mantê-lo preso é evidente.

Os documentos indicam que o paciente se encontrava em prisão ilegal, tornando inviável sua presença no local do crime manifesta, o Superior Tribunal de Justiça autoriza a superação da Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo o constrangimento ilegal patente, escreveu Ferreira.

Além disso, o desembargador disse que o STJ firmou o artigo 226 do CPP no reconhecimento são obrigatórias para a condenação, prisão preventiva, reconhecimento de próprio TJ-RJ também já tinha entendido ser inválido o reconhecimento que torna a prova nula e inadmissível para sustentar a condenação.

Dessa forma, o desembargador concedeu o HC e mandou liberar o réu.

O defensor público Edurildo de Jesus também pediu o réu no caso.



Clique aqui para ler a decisão
HC 0105548-38.2025.8.19.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-24/reconhecimento-por-foto->